Estado do Rio Grande do Norte
CAMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN
CGC/MF n° 10.873.453/0001-86

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 010, de 30 de AGOSTO de 2021

Denomina MARIA LUIZA CLEMENTE DOS SANTOS (Maria Luíza) o refeitório da Escola Municipal Rita Medeiros e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jucurutu Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "MARIA LUÍZA CLEMENTE DOS SANTOS (Maria Luíza)" o refeitório da Escola Municipal Rita Medeiros, neste Município.

Art. 2º. A Administração Pública municipal providenciará a colocação de placa alusiva à denominação do "Refeitório MARIA LUÍZA CLEMENTE DOS SANTOS (Maria Luíza).

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Jucurutu, 30 de Agosto de 2021.

Francinildo Aquino da Silva
Francinildo Aquino da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Jucurutu/RN
RECEBIDO
Em 30 / 08 / 2021
08h 11min

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

Cuida a presente proposição de denominar o refeitório da Escola Municipal Rita Medeiros de "Refeitório Maria Luíza Clemente dos Santos (Maria Luíza).

Maria Luíza Nasceu em Jucurutu, em 28 de fevereiro de 1978, MARIA LUIZA CLEMENTE DOS SANTOS, filha de Ogileno Brandão dos Santos – agricultor (falecido) e de Luiza Clemente de Oliveira- agricultora e costureira, hoje aposentada.

Entre os nove irmãos Maria Luiza Clemente dos Santos desde pequena já demonstrava traços da mulher que se tornou adulta, em meio às dificuldades, por fazer parte de uma família grande. Ajudando no trabalho braçal, na roça sempre determinada e, batalhadora achou no crochê uma forma de renda, com isso contribuir nas despesas da família, ainda muito jovem e sonhadora, nunca desistiu dos seus sonhos, aos dezoito anos concorreu ao cargo de merendeira do concurso público de nossa cidade, onde obteve êxito, tornando-se funcionária pública da Prefeitura Municipal de Jucurutu, dona de muitas habilidades além de se destacar como uma das melhores merendeiras do município também desempenhou um excelente trabalho na secretaria da escola Santo Alexandre, por mais de 12 anos.

Com uma inteligência incomparável foi em busca de mais conhecimentos, cursou pedagogia, onde surgiram indagações o que a levou aprofundar cada vez mais em seus conhecimentos, então cursou a pós graduação em Atendimento Educacional Especializado com Ênfase em Educação Especial.

Mãos habilidosas distinguir-se como uma cabelereira com saliência em nossa cidade. Uma pessoa alegre, dona de um sorriso irradiante, aonde chegava transmitia felicidade. Com isso. Criou inúmeros laços de afetividade, amizade, companheirismo,... até mesmo confidente. Em sua jornada curta aqui entre nós, deixou em cada um que teve a oportunidade de conhecer. Sua garra e força de vencer os obstáculos da vida com positividade e fé em Deus, nessa vida nada é por acaso. Conseguiu cumprir sua missão Maria Luiza, de uma boa filha, irmã, tia, esposa, mãe, madrinha, amiga, dentre tantas um ser humano iluminada.

Em 2012 conhece Jalmir Bezerra de Almeida, seu conjugue e, aos 40 anos Deus a presenteia com a chegada do tão amado filho Isaac, o seu "thisourinho", como muitas vezes ela a tratava, o bem mais precioso que uma mãe pode ter um amor incondicional. Momento excêntrico vivenciado pela família, amigos e colegas de trabalho da Universidade Infantil Rita Medeiros, escola a qual foi chamada para fazer parte da gestão no ano de 2016, local ao qual considerava a sua segunda casa e, até mesmo a sua segunda família. Maria Luiza Clemente dos Santos, consegui deixar seu exemplo de profissional, a qual tinha compromisso, competência, valorização, otimismo e determinação e empatia. Sempre com um sorriso no rosto, mesmo nas horas de difíceis, pois como ela dizia: "vai dar certo! Existe jeito para tudo, menos para morte". Então, no dia 18 de agosto de 2020 aconteceu o que não tinha jeito, você partiu para a morada eterna Maria Luiza. Deixou um exemplo de

uma mulher forte e de muita fé.

A sociedade de Jucurutuense perdeu uma cidadã integra e a pasta da Secretária Municipal de Educação ficou sem uma funcionária excelente. A nossa gratidão a eterna Diretora da Universidade Infantil Rita Medeiros, Maria Luiza Clemente dos Santos.

Por essa razão, e diante da importância deste projeto de lei, requeiro a esta Augusta Casa Legislativa e aos Exmos. Senhores Vereadores o seu apoio a esta propositura.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Jucurutu, 30 de Agosto de 2021.

Francinildo Aquino da Silva
Francinildo Aquino da Silva
Vereador

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU /RN
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro
Jucurutu/RN - CEP 59.330-000
CNPJ Nº 10.873.453/0001-86

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Eu, **WILLAME LOPES DE ARÁUJO**, presidente desta Casa Legislativa, declaro ter recebido do vereador Francinildo Aquino da Silva, nesta data, o seguinte projeto de lei para apreciação:

- **Projeto de Lei do Legislativo** n° 010/2021

Denomina MARIA LUIZA CLEMENTE DOS SANTOS (Maria Luíza) o refeitório da Escola Municipal Rita Medeiros e dá outras providências

Jucurutu/RN, 30 de agosto de 2021.

Willame Lopes de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU /RN
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro
Jucurutu/RN - CEP 59.330-000
CNPJ Nº 10.873.453/0001-86

Processo: 007/2021

Projeto de Lei do Legislativo n° 010/2021

Denomina MARIA LUIZA CLEMENTE DOS SANTOS (Maria Luíza) o refeitório da Escola Municipal Rita Medeiros e dá outras providências

Origem: Presidência da Câmara Municipal de Jucurutu

Destino: Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Jucurutu

DESPACHO

Encaminho à **Procuradoria Jurídica** desta Casa Legislativa o Projeto de Lei do Legislativo nº 010/2021 (em anexo) de autoria do vereador Francinildo Aquino da Silva para oferecimento de parecer.

Jucurutu/RN, 30 de agosto de 2021.

Willame Lopes de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu

John Maycon Alexandre Vale
Procurador
Câmara Municipal de Jucurutu

Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
PROCURADORIA JURÍDICA
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: procuradoriajuridicacmj@gmail.com

TERMO DE ENCAMINHAMENTO E JUNTADA DE PARECER JURÍDICO

Processo Legislativo nº 007/2021

Objeto: Projeto de Lei do Legislativo nº 010/2021

Origem: Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal

Destino: Presidência da Câmara Municipal

Pelo presente Termo, encaminho Parecer Jurídico nº 035/2021, da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, referente ao Projeto de Lei do Legislativo nº 010/2021, de autoria do Vereador Francinildo Aquino da Silva.

No mesmo ato, faço a juntada ao referido processo.

Jucurutu/RN, data da assinatura eletrônica.

JOHN MAYCON ALEXANDRE VALE: 09267927418

Assinado digitalmente por JOHN MAYCON ALEXANDRE VALE:09267927418
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=20937130000162, OU=Certificado PF A3, CN=JOHN MAYCON ALEXANDRE VALE:09267927418
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.08.31 11:56:51-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

John Maycon Alexandre Vale

Procurador da Câmara Municipal

OAB/RN nº 13.673 / Matrícula nº 161

Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
PROCURADORIA JURÍDICA
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: procuradoriajuridicacmj@gmail.com

PARECER JURÍDICO Nº 035/2021/CMJ/PROCURADORIA

OBJETO: Análise do Projeto de Lei Ordinária nº 010, de 30 de agosto de 2021, de autoria do vereador Francinildo Aquino da Silva.

INTERESSADO: Presidência da Câmara Municipal

EMENTA: CONSTITUCIONAL. DENOMINAÇÃO DE BENS PÚBLICOS. INICIATIVA PARLAMENTAR. POSSIBILIDADE. É cabível iniciativa parlamentar para a denominação de prédios, bens e logradouros do patrimônio público municipal, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, art. 13, I, c/c art. 25, VIII, da Lei Orgânica, RE nº 1.151.137, do STF, e Parecer Jurídico nº 014/2021/CMJ/PROCURADORIA. **Parecer favorável sem ressalvas.**

Senhor Presidente,

I – DO RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer de análise do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 010, de 30 de agosto de 2021, que denomina "Maria Luíza Clemente dos Santos (Maria Luíza)", o refeitório da Escola Municipal Rita Medeiros.

2. A supracitada propositura foi encaminhada para análise da Procuradoria da Câmara e emissão de parecer jurídico.

3. É o breve relatório.

II – DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. Anteriormente à análise jurídica do objeto, cumpre esclarecer que a presente manifestação visa à assistência da autoridade interessada quanto à matéria posta à apreciação e sua adequação às normais constitucionais, legais e infralegais, sem prejuízo da observância do entendimento consolidado na jurisprudência dos tribunais brasileiros e na doutrina especializada.

5. Importa salientar, ainda, que o exame restringir-se-á unicamente aos seus aspectos jurídicos, restando excluída, portanto, a análise daqueles de natureza técnica e/ou política que ultrapassem o campo de atuação desta Procuradoria.

6. Em relação à matéria técnica que não será objeto de análise, entende-se que o Poder Legislativo dispõe de órgão competente para prestar os esclarecimentos que sejam devidos acerca das questões procedimentais que extrapolem o campo jurídico.

7. No que diz respeito à apreciação política da viabilidade, ou não, do objeto deste parecer, deixa este órgão jurídico de emitir qualquer juízo de valor, por ser este atribuição da Casa Legislativa. Ou seja, não compete à Procuradoria opinar sobre questões políticas ou se imiscuir nesse campo, já que, sendo múnus constitucionalmente parlamentar, ingressar nessa matéria ultrapassaria a competência desta Procuradoria.

8. Feitas estas considerações, passo a analisar o mérito.

III – DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA JURÍDICA PARA A ANÁLISE PRÉVIA DOS PROJETOS DE LEI EM TRAMITAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

9. A Procuradoria Jurídica é o órgão de assessoramento superior da Câmara Municipal de Jucurutu, nos termos do art. 214, do Regimento Interno. Nisto se inclui o esclarecimento de eventuais questionamentos ou dúvidas dos vereadores acerca das proposições que anseiem formular e apresentar ou em relação àquelas que serão objeto de seu exame.

10. Outrossim, consoante previsto na Resolução nº 001, de 21 de fevereiro de 2019, compete ao Assistente de Plenário "submeter à apreciação e parecer da Procuradoria Geral da Câmara, todas as matérias antes da deliberação do Plenário".

11. Ressalte-se, ainda, que, conforme a Recomendação nº 001/2020/CMJ/PROCURADORIA, acatada pela Mesa Diretora, é também este órgão responsável pela análise prévia dos projetos de lei em tramitação na Casa Legislativa, sejam eles de iniciativa do Poder Executivo ou do próprio Poder Legislativo.

12. Logo, tais disposições conferem a este órgão a competência para realizar a apreciação dessa matéria. Não obstante, a presente análise não inibe, tampouco usurpa, a atribuição das Comissões da Câmara, as quais possuem suas competências previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

13. Feitas estas considerações, passa-se ao mérito.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

IV.1 – Do atendimento à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

14. A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, regulamenta o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e dispõe acerca da elaboração, da redação, da alteração e da consolidação das leis.

15. Depois de realizada a análise do projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 010/2021, verifiquei que a proposição está em conformidade com o disposto na LC nº 95/1998.

IV.2 – Da denominação de bens públicos. Iniciativa da Câmara Municipal. Matéria de interesse local. Art. 13, I, c/c art. 25, VIII, da Lei Orgânica. RE nº 1.151.237, STF. Entendimento consolidado da Procuradoria da Câmara Municipal.

16. A proposição, de autoria do Vereador Francinildo Aquino da Silva, dispõe sobre a denominação de bem público do patrimônio municipal. A matéria não demanda análise mais aprofundada, por sua simplicidade, e dado o fato de existir posicionamento dessa Procuradoria no sentido de sua permissibilidade, tudo em consonância com as disposições da Lei Orgânica Municipal e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

> **EMENTA: CONSTITUCIONAL. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO. DENOMINAÇÃO DE BEM PÚBLICO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL. INICIATIVA PARLAMENTAR. POSSIBILIDADE. ART. 30, I, CRFB. ART. 13, I, C/C ART. 25, VIII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. MATÉRIA NÃO RESERVADA À INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. JURISPRUDÊNCIA FIXADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RE Nº 1.151.237. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL. PARECERES JURÍDICOS Nº 037/2020 E Nº 015/2019.**
>
> 1. A denominação de logradouros, bens e prédios públicos é matéria de interesse local, cuja competência não é privativa do Chefe do Poder Executivo, de maneira que é jurídica e legalmente possível a apresentação de projeto de lei de iniciativa de Vereador nesse sentido, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, e art. 13, I, c/c art. 25, VIII, da Lei Orgânica do Município.
> 2. Tal entendimento também está fixado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que, no RE nº 1.151.237, com repercussão geral, dispôs que "é comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições."
> 3. No âmbito desta Procuradoria Jurídica, a matéria também está consolidada, conforme disposto nos Pareceres Jurídicos nº 037/2020 e nº 015/2019, pela possibilidade jurídico-legal da competência parlamentar.
> **4. Parecer favorável sem ressalvas.**
> **(Parecer Jurídico nº 014/2021/CMJ/PROCURADORIA, 24.02.2021)**

17. Desse modo, entendo que o Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 010/2021 está em conformidade com as disposições constitucionais, legais, com a jurisprudência consolidada do STF e com o entendimento fixado anteriormente por esta Procuradoria Jurídica.

V – DA CONCLUSÃO

18. Em face do exposto, esta Procuradoria apresenta, nos limites de sua análise jurídica, e excluídos os aspectos técnicos e políticos que ultrapassem o campo jurídico, **Parecer favorável**, SEM RESSALVAS, ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 010, de 30 de agosto de 2021, em razão de sua adequação às normas constitucionais e legais.

Este é o Parecer jurídico, salvo melhor juízo.

Jucurutu/RN, data da assinatura digital.

JOHN MAYCON ALEXANDRE VALE: 09267927418

Assinado digitalmente por JOHN MAYCON ALEXANDRE VALE 09267927418
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=20937130000162, OU=Certificado PF A3, CN=JOHN MAYCON ALEXANDRE VALE 09267927418
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.08.31 11:54:09-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 11.0.1

John Maycon Alexandre Vale

Procurador da Câmara Municipal de Jucurutu

OAB nº 13.673 / Matrícula nº 161